



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
CASA NAPOLEÃO LAUREANO  
GABINETE DA VEREADORA JAILMA CARVALHO – PSB

## REQUERIMENTO

**AUTORA:** Vereadora JAILMA CARVALHO

REQ. Nº 075/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa,

A vereadora, abaixo-assinada, no uso de suas atribuições regimentais, propõe o **VOTO DE APLAUSO** deste Poder Legislativo, a Coordenadoria Estadual da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça – COINJU, em nome do Coordenador, o Sr. Adhailton Lacet Correia Porto, pelo seu empenho e dedicação na consolidação de políticas públicas voltadas para o fortalecimento do direito da Criança e do Adolescente. Em especial pela publicação da portaria 001/25, de 6 de fevereiro de 2025, que trata acerca da participação de crianças e adolescentes em eventos públicos, bailes, desfiles e congêneres, que se apresentarem em vias e logradouros públicos ou em ambientes privados com ou sem venda de ingressos (escolas, teatros, clubes, etc) durante o período carnavalesco.

### JUSTIFICATIVA:

O presente requerimento busca prestar Voto de Aplauso à Coordenadoria Estadual da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça – COINJU, em nome do Coordenador, o Sr. Adhailton Lacet Correia Porto, pelo seu empenho e dedicação na consolidação de políticas públicas voltadas ao fortalecimento da política da Criança e do Adolescente. Em especial pela publicação da portaria 001/25, de 6 de fevereiro de 2025, que trata acerca da participação de crianças e adolescentes em eventos públicos, bailes, desfiles e congêneres, que se apresentarem em vias e logradouros públicos ou em ambientes privados com ou sem venda de ingressos (escolas, teatros, clubes, etc) durante o período carnavalesco.

A portaria estabelece **regras para a participação de crianças e adolescentes nas festividades carnavalescas** em João Pessoa. O objetivo principal é assegurar a proteção integral de crianças e adolescentes, essa medida está em harmonia com a Constituição Federal, a qual determina em seu artigo 227, “*ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, absoluta prioridade e proteção integral*”. Os pais, responsáveis legais ou acompanhantes das crianças e adolescentes, assim como estes, devem comprovar sua condição apresentando documento de identidade com foto. O baile ou bloco infanto-juvenil é definido na legislação como festa, desfile ou outro evento carnavalesco destinado exclusivamente a crianças e adolescentes. De acordo com a portaria, fica proibida a participação de crianças menores de cinco anos de idade, acompanhados ou não, após as 22h. Já a participação de crianças nas faixas etárias entre seis e 12 doze anos incompletos, acompanhados, será permitida até às 00h00 (Meia noite). Já as crianças e adolescentes até 14 anos incompletos, poderão participar dos eventos e blocos de adultos, desde que devidamente acompanhados de seus pais ou responsável. O adolescente com idade entre 14 e 16 anos incompletos, poderá participar, desacompanhado, nos blocos e festividades de adultos, desde que expressamente autorizado pelos pais ou responsável, em documento assinado, devendo portar a referida autorização durante todo o evento. O adolescente com idade a partir



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
CASA NAPOLEÃO LAUREANO  
GABINETE DA VEREADORA JAILMA CARVALHO – PSB

dos 16 (dezesseis) anos poderá participar do evento, independentemente de estar acompanhado ou autorizado pelos pais ou responsável.

A normativa ainda dispõe que a criança ou adolescente encontrado em situação de risco pessoal ou social, portando ou não documento de identificação com foto, em desacordo com as normas da Portaria ou com a Lei nº 8.069/90 do ECA, será imediatamente entregue aos pais ou responsáveis, mediante termo de entrega, responsabilidade e compromisso, independente da lavratura do auto de infração contra o estabelecimento, os pais ou os responsáveis. Não sendo localizada nenhuma das pessoas indicadas, a criança ou o adolescente será encaminhada para a unidade de acolhimento da Comarca.

Diante disso, é justo e necessário reconhecer o trabalho do Juiz de Direito e Coordenador da COINJU, Dr. Adailthon Lacet, cuja atuação tem sido fundamental para a concretização de políticas públicas para o direito da Criança e do Adolescente. Assim, submetemos este Voto de Aplauso à apreciação desta Casa Legislativa, como forma de enaltecer sua relevante contribuição à cultura paraibana.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 19 de fevereiro de 2025.

*Jailma 3 de carvalho*  
**JAILMA CARVALHO**  
Vereadora - PSB